

LEI N° 3435, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS FEITOS PATROCINADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º - Os valores pagos a título de honorários advocatícios decorrentes de sucumbência nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município serão devidos ao conjunto de advogados que estiverem lotados no Gabinete da Procuradoria Geral do Município na data do recebimento dos honorários. (Redação original).~~

Art. 1º - Os valores pagos a título de honorários advocatícios decorrentes de sucumbência nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município serão devidos ao conjunto de Procuradores Municipais efetivos que estiverem lotados no Gabinete da Procuradoria Geral do Município na data do recebimento dos honorários. *(Art. 1º com redação dada pela Lei nº 6161, de 27/1/2017).*

Art. 2º - Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica aberta pelo Município de Betim, destinada exclusivamente a este fim.

~~Parágrafo único - A movimentação da conta bancária dar-se-á pelo Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal de Administração e pelo Procurador Geral do Município, sempre em conjunto, sendo que os valores depositados destinarão única e exclusivamente ao rateio dos honorários entre os advogados a que se refere o art. 1º desta Lei. (Redação original).~~

Parágrafo único - A movimentação da conta bancária dar-se-á pelo Secretário Municipal da Fazenda e pelo Procurador Geral do Município, sempre em conjunto, sendo que os valores depositados destinarão única e exclusivamente ao rateio dos honorários entre os Procuradores Municipais a que se refere o art. 1º desta Lei. *(Parágrafo Único do Art. 2º com redação dada pela Lei nº 6161, de 27/1/2017).*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2001.

Carlaile de Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal